



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quarta-feira, 19 de julho de 2023

ANO LVI Nº 13.556

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

PROCURADORIA GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

PODER EXECUTIVO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023 - AUTÓGRAFO Nº 66/2023, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 36/2023 – Autógrafo nº 66/2023 – de autoria do Poder Legislativo, que "dispõe sobre o programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas Unidades de Saúde do Município de Piracicaba e dá outras providências", pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade e ilegalidade do referido projeto de lei, que pretende fornecer absorventes gratuitamente nas Unidades de Saúde, competência que está evidente no âmbito das atribuições privativas do Poder Executivo, cuja usurpação fere o princípio da separação dos poderes.

Com isso, primeiramente, da análise da tramitação legislativa da propositura verifica-se que a inconstitucionalidade da propositura foi atestada pela própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa, quando emitiu o Parecer Contrário à proposta da Nobre Edil, sob nº 099/2023, conforme bem demonstrou a Douta Comissão em seu acertado parecer, que assim assentou o seguinte entendimento:

"Em suma, propositura trata do fornecimento gratuito de absorventes higiênicos pelo Poder Executivo, em unidades ligadas ao atendimento à saúde.

O art. 3º da propositura faz menção à dotação orçamentária, demonstrando que a aprovação do projeto culminaria em despesas ao Poder Executivo.

A propositura é contrária à Lei Orgânica Municipal, conforme se infere:

Art. 117. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá ao Prefeito, à Mesa, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos na forma e casos previstos nesta Lei.

...
§ 2º Competirá exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que dispuserem sobre:

...
II - criação, estruturação e atribuições de órgãos de administração pública;

Trata-se de invasão de esfera privativa de competência, em contrariedade à Constituição Estadual:

Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Art. 144. Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

As normas municipal e estadual traduzem o comando da Constituição Federal sobre o tema:

1 Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

3
4 § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

4 ...

5 II - disponham sobre:

7 ...

7 b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

15

15 A jurisprudência do nosso E. Tribunal de Justiça orienta neste sentido:

16

16 *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 14.190, de 08 de julho de 2022, do Município de São José do Rio Preto, de iniciativa parlamentar com integral veto do Prefeito, que institui o programa de 'fornecimento de absorventes higiênicos como política de combate à pobreza menstrual' - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes POLÍTICA PÚBLICA Possibilidade de iniciativa concorrente de leis que instituem normas programáticas, genéricas e abstratas em relação à saúde pública e assistência social, desde que não adentrem nas atribuições da Administração para a sua implementação Circunstância em que a norma objurgada não se limita a definir conceitos e objetivo do programa, mas avança sobre a forma da sua implementação e o público 'específico' a ser alcançado, afastando-se do caráter meramente autorizativo e implicando atribuições de órgãos da Administração ligados à saúde e assistência social Norma que é reputada inconstitucional, segundo precedentes deste Órgão Especial em matéria idêntica - Ofensa aos artigos 5º; 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a'; e 144 da Constituição Estadual - REGULAMENTAÇÃO Determinação no artigo 3º da referida Lei da sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias - Ausência de hierarquia entre os Poderes - Inconstitucionalidade verificada também nesse dispositivo - Precedentes deste Órgão Especial Inconstitucionalidade reconhecida a despeito dos nobres motivos que levaram à edição da Lei impugnada, com atribuição de efeitos 'ex tunc' - Ação julgada procedente.*

17

17

(...)

Em verdade, a lei objurgada institui política pública de natureza permanente que ensejará prestação de serviço para determinada faixa da população, de modo que há necessidade de alocação de pessoal, destinação de estrutura física para gestão logística do item de higiene, o que, à evidência, implica em geração de despesa e novas atribuições a órgãos públicos ligados à área de saúde e assistência social.

(...)

E, segundo remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, políticas públicas que envolvam responsabilidades aos órgãos da Administração dependem de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo: RE 704.450, Min. Luiz Fux, Dje 16/05/2014; ADi 2.857, Min. Joaquim Barbosa, Dje 30/11/2007; ADi 2.730, Min. Cármen Lucia, 28/05/2010; ADi 1.275, Min. Ricardo Lewandowski, Dje 08/06/2010; RE 573.526, Min. Ayres Brito, Dje 07/12/2011, dentre outros.

(...)

Assim como naquele feito, a Lei Municipal nº 14.190/22 do Município de São José do Rio Preto também trata de atividade nitidamente administrativa, pois cabe ao Poder Executivo, não ao legislador, deliberar sobre a conveniência e oportunidade da realização de programas, campanhas e políticas públicas. Aqui também não se trata de vício formal de iniciativa legislativa, mas de vício material ligado à ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo. Importante deixar claro que não se questionam os nobres motivos que levaram à edição da Lei impugnada; só não se pode deixar de reconhecer sua inconstitucionalidade, nos moldes em que foi produzido o Diploma Legal.

(Direta de Inconstitucionalidade nº 2165244-78.2022.8.26.0000) (destaques nossos)". (Parecer Contrário à proposta do Nobre Edil, sob nº 099/2023, emitido pela CLJR)"

Assim, a própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa reconhece haver ingerência na matéria por parte do Legislativo, informando ao Nobre Edil ser necessária a indicação dessa matéria para avaliação do Executivo e proposição da medida através de sua privativa iniciativa. Neste mesmo sentido, cabe destacar que a Lei Orgânica do Município estabelece que:

"Art. 132. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

II - exercer, com auxílio das Secretarias e Gerências de Projetos, a direção da Administração;

...

XII - praticar os demais atos de administração nos limites da competência do Executivo;"

Além disso, o Nobre Edil sequer promoveu qualquer tipo de levantamento ou estudo a fim de verificar o custo para os cofres públicos desse programa ou mesmo há o atendimento das disposições contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a criação de despesa nova deve estar acompanhada do atendimento às normas a seguir descritas:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Além disso, cabe ressaltar que o Governo Federal já instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, consoante o disposto na Lei no 14.214/2021, a qual foi regulamentada pelo Decreto no 11.432, de 8 de março de 2023. Trata-se portanto, de um Programa no âmbito do Poder Executivo Federal, ressaltando que as despesas com a execução das ações previstas na citada Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS)

Observa-se ainda, que o Decreto no 11.432, de 8 de março de 2023 reza em seu artigo 4º, que compete ao Ministério da Saúde, em articulação com os entes federativos, viabilizar a aquisição de absorventes higiênicos para que os municípios disponibilizem às pessoas em situação de precariedade menstrual. Já em seu artigo 6º, inciso I, especifica os critérios e os procedimentos para estabelecer o quantitativo de absorventes higiênicos e outros itens necessários à implementação do Programa.

Embora reconhecido o mérito da pretensão, a propositura ora vetada não atende ao disposto no art. 119 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, quando estabelece que: "nenhum projeto de lei, que implique na criação de aumento da despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos".

Com isso, chegamos à conclusão de que além de inconstitucional, a propositura, também possui ilegalidade em sua aprovação, pois o Poder Legislativo quando da votação, não observou o que bem apontava o parecer da Doutrina CLJR e não respeitou a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nem tampouco elaborou estudos ou indicou como serão custeadas pelo orçamento municipal as novas despesas a serem geradas, nem tampouco apresentou estudo de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao art. 16 da LRF.

Desta forma, são por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 36/2023 - Autógrafo nº 66/2023, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 17 de julho de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 58/2023 - AUTÓGRAFO Nº 68/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM OS ESTOQUES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA".

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 58/2023 - Autógrafo nº 68/2023 - de autoria do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos que compõem os estoques da Rede Municipal de Saúde de Piracicaba", pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade e ilegalidade do referido projeto de lei, que pretende fazer a divulgação da relação de medicamentos que compõem os estoques da Rede Municipal de Saúde de Piracicaba, competência que está evidente no âmbito das atribuições privativas do Poder Executivo, cuja usurpação fere o princípio da separação dos poderes.

Esclarecemos que o gerenciamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, competência que está evidente no âmbito das atribuições privativas do Poder Executivo, cuja usurpação fere o princípio da separação dos poderes, isso porque cabe ao Chefe do Poder Executivo praticar os atos de administração, organizando os serviços a serem executados no âmbito de suas competências, conforme determina a Lei Orgânica do Município quando estabelece:

"Art. 117. ...

§ 2º Competirá exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que dispuserem sobre:

....

II - criação, estruturação e atribuições de órgãos de administração pública;

...

Art. 132. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

II - exercer, com auxílio das Secretarias e Gerências de Projetos, a direção da Administração;

....

XII - praticar os demais atos de administração nos limites da competência do Executivo;"

O cumprimento de tais exigências legais incumbe inevitavelmente ao Poder Executivo Municipal, por meio da atuação do órgão competente. Assim, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES que está encartado no art. 2º da Constituição Federal de 1988, in verbis:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

A Separação de Poderes é um princípio jurídico constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no art. 2º e, mais adiante, no art. 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito.

Nesse diapasão, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que, equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, VIOLANDO A HARMONIA E INDEPENDÊNCIA QUE DEVE EXISTIR ENTRE OS PODERES. Sendo essa a situação verificada no Projeto de Lei em apreço.

Ressalta-se que, nem mesmo a promulgação e sanção do Projeto o tornariam eficaz, posto que o vício como o que se apresenta macula o dispositivo em sua origem: "A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula n. 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-03, DJ de 9-2-07). No mesmo sentido: ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-09, Plenário, DJE de 21-8-09; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-99, DJ de 7-5-99; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-01, Plenário, DJ de 25-5-01".

Com isso, chegamos à conclusão de que além de inconstitucional, a propositura, também possui ilegalidade em sua aprovação, pois o Poder Legislativo quando da votação, não observou a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, são por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 58/2023 - Autógrafo nº 68/2023, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 17 de julho de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

PORTARIA Nº DE 88 DE 17 julho DE 2023.

Autoriza o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque Engenho Central para FUNDAÇÃO ARCELORMITTAL, representada por MINA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA para o Projeto Diversão Em Cena e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME, Secretário Municipal da Ação Cultural do município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba a qual estabelece que "o uso de bens municipais por terceiros pode ser feito mediante autorização se o interesse público exigir, sendo que a autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios e pelo prazo máximo de sessenta dias",

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário e oneroso, à MINA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA, com sede à Rua Girassol nº 326 – Vila Madalena – São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.673.651/0001-04, representada pela Diretora Anelisa Ferraz da Silva, portadora do CPF 352.753.778-35, RG 40.562.774-9, residente na Rua Barão do Piracicamirim nº 2035 – Vila Independência Piracicaba, para uso do espaço existente em frente aos barracões 7A, 7B nas dependências do Parque Engenho Central, com apresentação do Projeto Diversão em Cena.

§ 1º A autorização que ora se outorga se dará para os dias: 23 de julho e 13 de agosto de 2023, a partir das 16h para uso do espaço existente em frente aos barracões 7A, 7B nas dependências do Parque Engenho Central, sendo apresentações itinerantes.

§ 2º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º O espetáculo de que trata o caput deste artigo será realizado em parceria com a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal da Ação Cultural, obrigando-se a outorgada a acatar todas as normas e critérios estabelecidos no Decreto nº 5.989, de 12 de janeiro de 1993 e no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município junto à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Piracicaba, objeto do Inquérito Civil nº 3238/2.013, cujo descumprimento acarretará a corresponsabilidade dos promotores do evento, principalmente em relação ao custeio das sanções decorrentes do acordo.

§ 4º Deverão, ainda, ser observadas pela outorgada, as normas estabelecidas na Portaria nº 01/2011 da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Piracicaba, que exige a obtenção de alvará concedido pela referida Vara, para o ingresso de menores em eventos públicos, além de fixar outras normas de observância obrigatória.

Art. 2º São condições da presente autorização a serem observadas pela outorgada:

– responsabilizar-se pela segurança do local, nela incluída a dos visitantes e do Patrimônio Público, podendo, para tanto, contratar empresa especializada;

– realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se expressamente sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições, assinando o Termo de Responsabilidade, parte integrante desta Portaria;

– os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como infraestrutura básica já existente no Parque Engenho Central, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente

– qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação, reposição total e ou parcial, sempre às expensas da outorgada, tendo em vista tratar-se de patrimônio histórico tombado pelo Codepac e pelo Condephaat, sendo que qualquer interferência no Parque se caracterizará em crime de responsabilidade;

– para montagem não será permitido o uso de edifícios e elementos arquitetônicos do Parque Engenho Central para suporte ou fixação de equipamentos e instalações;

– o acesso da equipe de serviço será feito pela Avenida Sérgio Caldário (Rotatória da Ponte do Morato) e pela Avenida Maurice Allain (Ponte do Mirante);

– a partir da véspera de cada apresentação, ou seja, da abertura do espetáculo até o encerramento de cada espetáculo que ocorrerão em 23 de julho e 13 de agosto de 2023, somente terão acesso os veículos e pessoas devidamente credenciados pela Administração do Parque e pela outorgada, com as respectivas autorizações no vidro dianteiro dos automóveis,

– os acessos ao público serão orientados e autorizados por empresa contratada ou representantes capacitados da MINA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA através da Avenida Maurice Allain (Parque do Mirante) e Avenida Beira Rio (Ponte Pênsil);

– em todos os acessos: pela Avenida Maurice Allain (Ponte do Mirante) e Avenida Beira Rio (Ponte Pênsil), nas bilheterias, nas catracas, no portão de acesso de serviço defronte à balança, na entrada das cadeiras numeradas, no acesso da arquibancada e dos cenários, haverá, além da segurança prevista nesta Portaria, a presença de, no mínimo, 01 (um) representante da outorgada, devidamente identificado e com poderes para solução de eventuais ocorrências que venham a surgir;

– os estacionamentos de veículos antes, durante e após o espetáculo serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

- não serão permitidos o acesso e a permanência de qualquer veículo dentro das dependências do Parque Engenho Central que não estejam devidamente credenciados;

- durante o espetáculo, só terão acesso próximo ao palco/cenário os veículos que conduzam os materiais e equipe técnica, os quais deverão estar credenciados e realizar todos os serviços até, no máximo, às 18h00;

- após o horário estipulado na alínea anterior, os veículos credenciados deverão permanecer na área de estacionamento defronte à balança, evitando assim transtornos ao andamento do espetáculo;

- terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

– é de inteira responsabilidade da outorgada a montagem e instalação do evento, bem como a programação, contratação e pagamento de pessoal para o seu adequado funcionamento, além do pessoal de organização e monitores;

– todo o trabalho de divulgação (rádio, televisão, out-door, cartazes e outros) para boa aceitação do evento também é de responsabilidade da outorgada, podendo para tanto, contratar empresa especializada;

– a montagem, manutenção e desmontagem de estruturas, sonorização e locação de equipamentos de iluminação serão de responsabilidade da outorgada;

– as apresentações se darão dias 23 de julho e 13 de agosto de 2023, com início previsto para às 16h, área externa Engenho Central;

- a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada instalado no Parque Engenho Central, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de inteira responsabilidade da mesma;

– a outorgada deverá atender, integralmente, às determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para o espetáculo;

– a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional "Floralvaldo Coelho Prates", poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

- Caso necessário Corpo de Bombeiros de Piracicaba fará vistoria nas instalações que, se aprovadas, receberá o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cuja cópia deverá ser encaminhada à Semac até às 12h00 do dia que antecede as apresentações;

- a outorgada deverá apresentar à Semfi – Secretaria Municipal de Finanças e a Semac – Secretaria Municipal da Ação Cultural, cópia autenticada do recibo de depósito bancário em nome do Ecad - Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou declaração de dispensa de direitos autorais, preenchida conforme exigência do Ecad, desde que o(s) artista(s) execute(m) músicas de sua própria autoria, até as 16h00 do que antecede o evento, juntamente com uma declaração do Ecad de que a outorgada nada deve àquele órgão, sem o qual o evento não se realizará;

- todos os profissionais que participarem das montagens devem estar devidamente identificados, cabendo à outorgada se responsabilizar para que seus empregados utilizem, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para cada tipo de atividade;

- caso a Administração do Parque verifique a ausência do uso dos EPI's de que trata o inciso anterior poderá impedir a continuidade dos trabalhos, inclusive se isto prejudicar o evento, poderá optar pela revogação da presente autorização.

– em havendo a participação de menores de 18 anos no espetáculo, a outorgada deverá solicitar a expedição de alvará do Juizado de Menores de Piracicaba;

– a outorgante deverá oficial as Polícias Militar, Civil, Guarda Municipal, bem como as Secretarias Municipais de Trânsito e Transportes (Semuttran), Defesa do Meio Ambiente (Sedema), Saúde (SMS) e Finanças (Semfi) acerca da realização do evento;

- Durante a realização do evento não poderá haver ruído acima do permitido na NBR nº 10151 da ABNT (observar limite constante na "Tabela 1 – Nível de Critério de Avaliação NCA para ambientes externos em dB (A) – área mista, com vocação recreacional – Diurno 65 dB(A)

– Noturno 55dB(A)), para que não haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 3º - Fica autorizada à outorgada a exploração do uso do espaço do Parque Engenho Central para fins de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 1º Em havendo comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deverá vistoriar as dependências de que trata o caput do presente artigo, para verificar se as mesmas atendem a legislação municipal e estadual.

§ 2º Tais dependências também serão vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, pela Defesa Civil ou pela Brigada de Emergência já citada.

§ 3º Fica, ainda, a outorgada obrigada a cumprir a legislação que proíbe venda e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Art. 4º Fica autorizada à outorgada a exploração do uso do espaço do Parque Engenho Central para fins de exposição de obras e objetos relativos ao espetáculo.

Art. 5º A fiscalização do espetáculo será efetuada pela Divisão de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º Não será cobrado ingresso para assistir as apresentações;

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 8º Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 18 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO L. BELTRAME
Secretário Municipal da Ação Cultural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS ALOCADAS NAS UNIDADES DA SEMAD

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	DEVOPS TECNOLOGIAS E INTERDEPENDENCIAS EIRELI ME	R\$ 13.699,00

Piracicaba, 17 de julho de 2023.

EUGENIO STIPP
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 330/2023

Registro de Preços para fornecimento de alfinete, apagador, percevejo, quadro branco quadro verde e quadro de cortiça

Tendo em vista a impugnação ao edital interposta pela empresa CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 19/07/2023.

Piracicaba, 18 de julho de 2023

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2023

Registro de preços para fornecimento de quadro de chaves e chaveiros.

Comunicamos que, tendo em vista a impugnação ao edital interposta pela empresa CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 19/07/2023.

Piracicaba, 18 de Julho de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

Concorrência nº 08/2023

Execução de obras de pavimentação, sendo pavimento em concreto em trechos de vias do município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Comunicamos que, após análise das impugnações e representações no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, houve revisão do Edital e Anexos pela Unidade Requisitante. O edital de NOVA VERSÃO já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, comunicamos que fica marcada a data de entrega dos envelopes até 21/08/2023 às 13:30h e abertura da referida Licitação para o dia 21/08/2023 às 14h.

Piracicaba, 18 de julho de 2023.

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 18 de Julho de 2023.

ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

“DEFERIDO” nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95, c/c artigo 62 da Lei 9394/96 e artigo 4º da resolução nº 03 de 08/10/1997 c/c Resolução CNE/CP nº 01 de 15/05/2006.

NAYARA DE SOUZA OLIVEIRA, nº funcional 254835, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data do requerimento, Protocolo nº 503649/2023.

“DEFERIDO” nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95.

GUSTAVO NUNES DE MORAES, nº funcional 273104, MÉDICO VETERINÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, a partir da data de admissão.

PAULO HENRIQUE FINCATO DE OLIVEIRA, nº funcional 272841, ASSISTENTE SOCIAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir da data de admissão.

SUMARA BARBOSA ALECRIM, nº funcional 272868, ASSISTENTE SOCIAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL, a partir da data de admissão.

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

Deferido de acordo com o artigo 75

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, nº funcional 101519, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, Protocolo nº 500439/2023

CARLOS ALBERTO PICCOLI, nº funcional 130278, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 104310/2023

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS, nº funcional 160358, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 104657/2023

CESAR CANALE GANDELIN, nº funcional 130306, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 105524/2023

CLAUDIA VALERIA DE GODOY MATOS, nº funcional 120459, AGENTE ESCOLAR DE SAÚDE-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 503876/2023

CLAUDIO APARECIDO CAMPEAO, nº funcional 130322, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 104367/2023

CRISTIANE MARIA DA SILVA, nº funcional 160798, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 103819/2023

FERNANDA BUENO RODRIGUES TANNO, nº funcional 194477, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40HS (ÁREA DE EDUCAÇÃO)-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 503877/2023

FLAVIO CAMILO JORGE, nº funcional 101535, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, Protocolo nº 500661/2023

FRANCIANE CRISTINA AGUIAR, nº funcional 160443, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 104044/2023

FRANCISCO DERNIVAL MIRANDA JUNIOR, nº funcional 160451, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 503736/2023

GILSON BORGES FERREIRA, nº funcional 119717, SERVIÇOS GERAIS-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL, Protocolo nº 502587/2023

HELLEN CRISTIANE DA SILVA BRANCATI, nº funcional 224189, ASSISTENTE SOCIAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL, Protocolo nº 500556/2023

LETICIA HELENA CASTILHO ABE, nº funcional 148297, MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA -ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 103072/2023

LUIZA BARROS PEREIRA, nº funcional 148162, FARMACEUTICO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 502427/2023

MARIA FERNANDA DAL POGETTO SCHMIDT, nº funcional 120247, MONITOR DE CEC-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 502105/2023

MARIA NATALIA PACHECO, nº funcional 130526, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 103704/2023

PATRICIA FERNANDA MEDEIROS, nº funcional 120051, MERENDEIRO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 501273/2023

REJANE ELISA TREVISAN CORREA, nº funcional 147855, AUXILIAR DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 501994/2023

RICARDO ADRIANO RALHO, nº funcional 231290, FARMACEUTICO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 500601/2023

ROSANA PIACENTINI, nº funcional 130636, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 103792/2023

SUELEN DE ANGELO MANOEL RIBEIRO, nº funcional 148077, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 103309/2023

VIVIANE REGINA GIMENES CAVALCANTE, nº funcional 120145, PROFESSOR DE PRE ESCOLA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 500308/2023

Indeferido por incidir no Artigo 76 item II, da Lei Municipal 1972/72

NICOLAU FERNANDO LIPPARELLI, nº funcional 133993, TÉCNICO DE RAIÓ X-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo seu reinício em 12/10/2018, Protocolo nº 103684/2023

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

“DEFERIDO” nos termos da Lei Municipal nº 5714/2006

DALILA VIANA DE FREITAS, nº funcional 271586, CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 501973/2023

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

“DEFERIDO” nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4369/1997

MARCOS MORETTI MAGRO, nº funcional 87072, CIRURGIÃO DENTISTA 20 H, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/08/2023, Protocolo nº 502164/2023

TRANSFERÊNCIA DE SECRETARIA

“DEFERIDO”

ADRIANA APARECIDA DA SILVA, nº funcional 125587, SERVIÇOS GERAIS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, Protocolo nº 101128/2023.

Eugenio Contador Salch Stipp
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2023

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Bobina com filme plástico "Strech"

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário
1	ASTRALE Comercial e Distribuidora Ltda - ME	R\$ 49,10
2	ASTRALE Comercial e Distribuidora Ltda - ME	R\$ 49,10

Piracicaba, 14 de julho de 2023.

Bruno Cesar Roza
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 140 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador de Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Infantil e o Ensino Fundamental "JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Infantil e o Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal JULIANA SPIRONELLO DA SILVA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº 327.985.838-02 e portadora do RG 44.234.878-2 e do número funcional 17.658-1, residente e domiciliada na Rua Jorge Gomes Ferreira, nº 40, Bairro Água Branca, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador de Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Infantil e o Ensino na EM "Joaquim Carlos Alexandrino de Souza", pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 141 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil "ALCEU MAROZZI RIGHETTO"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal ALESSANDRA CARDOSO DA CRUZ NASCIMENTO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº 341.439.748-00, portadora do RG 52.386.339-1, número funcional 21.275-0, residente e domiciliada na Rua Pedro Perin, Nº 41, Jardim Sol Nascente II, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil "Alceu Marozzi Righetto", pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 142 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental "PROFESSORA TERCILIA BERNADETE SANCHES COSTA"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal ANDREA FERNANDA DELABIO, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 267.559.828-30 e portadora do RG 27.715.640-3 e do número funcional 17.762-1, residente e domiciliada na Rua Doutor Alvim, 2559, Bairro Vila Independência, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professora Tercília Bernadete Sanches Costa" pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 143 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental "WILSON GUIDOTTI"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal FABIA LENZA FRANCISCON GASPARUTTI, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 219.936.368-62 e portadora do RG 34.783.591-0 e do número funcional 20.484-6, residente e domiciliada na Rua José Vicentim, 148, Bairro Pau Queimado, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Wilson Guidotti" pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 144 DE 03 DE JULHO DE 2023.3

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental "PROFESSOR CARLOS SODERO"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal TATIANI BERTO PIRES, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 273.900.628-43 e portadora do RG 29.142.715-7 e do número funcional 22.863-0, residente e domiciliada na Rua João Eudoxio da Silva, nº 65, Bairro Jupiá, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Carlos Sodero" pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 145 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental "JOSÉ ANTONIO DE SOUZA"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal JOYCE DE OLIVEIRA GODOI ANDRADE, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 383.060.178-62 e portadora do RG 46.438.117-4 e do número funcional 21.803-0, residente e domiciliada na Rua Aphonso Fidelis Razera, nº 294, Bairro Mario Dedini, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental "José Antonio de Souza" pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 146 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental "PROFESSOR FABIO DE SOUZA MARIA"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal SORAIA DE FATIMA BUENO PETTAN, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 254.127.968-00 e portadora do RG 23.756.282-0 e do número funcional 17.785-8, residente e domiciliada na Rua das Azaleias, nº 323, Bairro Nova Piracicaba, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Fabio de Souza Maria" pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 147 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil "PROFESSOR SABINO STENICO"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal LOROANA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº 225.454.568-02 e portadora do RG 34.640.713-8 e do número funcional 16.190-7, residente e domiciliada na Rua Ricardo Gobbo, nº 180, Bairro Jardim Itaberá, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil "Professor Sabino Stenico", pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 148 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal KARITÂNIA VILELA MACÁRIO, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº 349.111.398-97 e portadora do RG 43.144.943-0 e do número funcional 19.916-5, residente e domiciliada na Rua João Gomes Moreira, nº 715, Parque Planalto, município de Santa Bárbara D'Oeste, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Jose Antonio de Oliveira", pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 149 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora "TERCÍLIA BERNADETE SANCHES COSTA"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal KELLY MURBACK CARDOSO BARBOZA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 340.340.888-42 e portadora do RG 42.030.457-5 e do número funcional 23.723-0, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 505, Bloco 61, Apto 301, Bairro Santa Terezinha, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal Professora "Tercília Bernadete Sanches Costa" pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 150 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil "PROFESSOR HÉLIO CASALE PADOVANI"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal LETÍCIA MANUELA TEIXEIRA GONSALES, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº 394.966.308-80 e portadora do RG 46.244.265-2 e do número funcional 20.152-9, residente e domiciliada na Rua da Promissão, nº 670, Jardim Itapuã, neste município, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil "Professor Hélio Casale Padovani", pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 151 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "JOÃO PERIN"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal CRISTINA JACINTA BOTTEON BASSO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 109.937.858-32 e portadora do RG 20.080.959-3 e do número funcional 14.288-6, residente e domiciliada na Rua Carlos de Campos, nº 136, Bairro Alto, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "João Perin", pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 152 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador de Escola Municipal destinada a atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental "JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal VALQUIRIA APARECIDA FERNANDES DE BARROS, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 192.118.188-50 e portadora do RG 19.377.043-X e do número funcional 19.024-2, residente e domiciliada na Rua Montreal, nº 166, Bairro Água Branca, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Joaquim Carlos Alexandrino de Souza" pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 153 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental "PADRE PEDRO BARON"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal LUCAS DE CASTRO CARDOSO, brasileiro, divorciado, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, inscrito no CPF sob nº 318.838.118-21 e portador do RG 32.773.980-0 e do número funcional 20.087-5, residente e domiciliado na Avenida dos Marins, nº 1610, Apto. 42 Bloco A, Bairro Glebas Califórnia, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Padre Pedro Baron" pelo prazo de 180 dias, no período de 20 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de julho de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 119/2023

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – Térreo 02 – Guichê 02, nos termos do Artigo 3o, da Instrução Normativa No. 08/2021, de 16/04/2021, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinze) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 14 de julho de 2023.

PROTOCOLO CONTRIBUINTE
182704/2017 ARIANE SOARES PEREIRA

ASSUNTO
EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 14 / 2023**Dispõe sobre a atualização do Fator de Conversão e dá outras providencias**

MARCELO PINTO DE CARVALHO, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba pelo Decreto nº 19.612/2023, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

Considerando a Edição da Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991 - Institui a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, altera Legislação do Imposto de Renda e dá outras providencias;

Considerando a Lei Municipal nº 4.018, de 27 de dezembro de 1995 - Extingue a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, adota a UFIR - Unidade Fiscal de referência como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na Legislação Municipal vigente e dá outras providencias;

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providencias;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

Considerando, finalmente, a edição da Portaria S.F. nº 02/2.003, de 06 de maio de 2003 com alterações introduzidas pela Portaria S.F. nº 01/2.009, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em 5,4927 (Cinco vírgula quatro nove dois sete) O Fator de Conversão - FC a vigorar a partir de 01 de agosto de 2023 e que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos – ITBI IV.

Art. 2º O Fator de Conversão - FC ora apurado é o resultado da variação do INPC – IBGE ocorrida no mês de junho de 2023 no valor de -0,10% (Zero vírgula dez por cento negativo) ao Fator de Conversão - FC do mês de julho de 2023.

Art. 3º Conforme ANEXO I fica atualizada a Tabela dos índices relativos à UFMP – Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, UFIR - Unidade Fiscal de Referência - UFIR e ao FC - Fator de Conversão, de acordo com a Portaria S.F. nº 02/2003 alterada pela Portaria S.F. nº 01/2009, que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores, previsto na legislação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a transmissão de Bens imóveis Inter vivos – ITBI IV.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 18 de julho de 2023.

MARCELO PINTO DE CARVALHO
Ordenador de despesas da Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 19.612/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 / 2023 - ANEXO I
ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS - VALIDADE - AGOSTO / 2023

UFMP - LEI 3.224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551,10	4.009,68	4.634,38
1991	5.533,00	6.651,00	6.651,00	7.216,00	7.865,00	8.604,00	9.469,00	10.601,00	12.380,00	14.828,00	19.354,00	24.854,00
1992	30.814,00	38.702,00	48.854,00	59.612,00	71.433,00	88.184,00	108.704,00	131.543,00	161.982,00	199.772,00	250.674,00	310.084,00
1993	383.574,00	496.613,00	629.308,00	792.676,00	1.009.394,00	1.300.200,00	1.694.681,00	2.214,27	2.922,61	3.927,40	5.308,27	7.107,77
1994	9.517,30	13.245,23	18.503,59	26.576,71	37.539,60	54.135,86	28,47	29,95	31,44	31,90	32,55	33,51
1995	34,50	34,50	34,50	35,99	35,99	35,99	38,55	38,55	38,55	40,52	40,52	40,52

UFIR - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1996	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847
1997	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108
1998	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611
1999	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770
2000	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641

FC - FATOR DE CONVERSÃO / IGPM - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2001	1,1699	1,1771	1,1798	1,1864	1,1983	1,2086	1,2204	1,2385	1,2556	1,2595	1,2743	1,2883
2002	1,2913	1,2959	1,2967	1,2979	1,3052	1,3160	1,3363	1,3624	1,3940	1,4275	1,4827	1,5597
2003	1,6181	1,6658	1,6936	1,7195	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7395	1,7481
2004	1,7587	1,7741	1,7863	1,8064	1,8282	1,8521	1,8776	1,9021	1,9253	1,9385	1,9460	1,9619
2005	1,9769	1,9846	1,9905	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008
2006	2,0008	2,0192	2,0194	2,0194	2,0194	2,0194	2,0290	2,0326	2,0402	2,0461	2,0557	2,0711
2007	2,0774	2,0878	2,0934	2,1005	2,1013	2,1021	2,1075	2,1134	2,1341	2,1616	2,1843	2,1993
2008	2,2384	2,2628	2,2747	2,2916	2,3074	2,3445	2,3910	2,4330	2,4330	2,4330	2,4517	2,4579
2009	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579

FC - FATOR DE CONVERSÃO / INPC - LEI 6.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2010	2,4669	2,4728	2,4945	2,5120	2,5298	2,5483	2,5593	2,5565	2,5547	2,5529	2,5667	2,5903
2011	2,6170	2,6327	2,6574	2,6717	2,6893	2,7087	2,7241	2,7301	2,7301	2,7416	2,7539	2,7627
2012	2,7785	2,7927	2,8069	2,8178	2,8229	2,8410	2,8566	2,8640	2,8763	2,8892	2,9074	2,9280
2013	2,9438	2,9656	2,9929	3,0085	3,0266	3,0445	3,0552	3,0638	3,0598	3,0647	3,0730	3,0917
2014	3,1081	3,1305	3,1502	3,1704	3,1964	3,2213	3,2406	3,2490	3,2532	3,2591	3,2751	3,2875
2015	3,3048	3,3253	3,3745	3,4136	3,4651	3,4897	3,5242	3,5513	3,5719	3,5808	3,5991	3,6268
2016	3,6673	3,7003	3,7562	3,7919	3,8086	3,8330	3,8706	3,8888	3,9137	3,9258	3,9289	3,9356
2017	3,9383	3,9438	3,9604	3,9699	3,9826	3,9858	4,0001	3,9881	3,9949	3,9937	3,9929	4,0077
2018	4,0151	4,0255	4,0348	4,0421	4,0449	4,0534	4,0708	4,1290	4,1393	4,1393	4,1517	4,1683
2019	4,1580	4,1638	4,1788	4,2014	4,2338	4,2592	4,2656	4,2660	4,2703	4,2754	4,2733	4,2750
2020	4,2981	4,3505	4,3588	4,3662	4,3741	4,3640	4,3531	4,3662	4,3854	4,4012	4,4395	4,4790
2021	4,5216	4,5876	4,6000	4,6377	4,6776	4,6954	4,7405	4,7689	4,8175	4,8599	4,9182	4,9753
2022	5,0172	5,0538	5,0877	5,1386	5,2265	5,2809	5,3047	5,3376	5,3056	5,2892	5,2723	5,2971
2023	5,3167	5,3534	5,3780	5,4194	5,4541	5,4830	5,5027	5,4972				

Piracicaba, 18 de julho de 2023

MARCELO PINTO DE CARVALHO
Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Finanças
Decreto nº 19.612/2023

SECRETARIA DE FINANÇAS | SEMFI - 4º ANDAR
Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3403-1090

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 15 / 2023
Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE";

Considerando o que determina o Artigo 229, Itens III, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata do local do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 241, § 2º, Itens II e IV da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da responsabilidade pelo crédito tributário do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 102, Item II, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da isenção do ISSQN do regime de mutirão;

Considerando o que determina o Artigo 244 Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da base de cálculo do ISSQN, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 243, de 15 de dezembro de 2009;

Considerando o que determina o Artigo 269, §§ 1º a 4º da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da expedição do "Habite-se" ou "Visto de Conclusão";

Considerando, finalmente, o que determina a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta Fiscal anexa a esta Instrução Normativa - Tabela de Preço por m2 de mão de obra de construção imobiliária - para cálculo do ISSQN de construção civil do Município de Piracicaba, com vigência a partir de 01 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. A Pauta Fiscal ora aprovada é o resultado do acréscimo da variação do INPC - IBGE ocorrida no mês de junho de 2023 no valor de -0,10% (Zero vírgula dez por cento negativo) na Pauta Fiscal do mês de julho de 2023.

Art. 2º O valor do imposto devido será calculado pela aplicação da alíquota vigente sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos valores da Pauta Fiscal ao objeto construído, com base em dados fornecidos pelo projeto, pela Secretaria Municipal de Obras ou estimados pela Divisão de Fiscalização.

§ 1º Do valor da base de cálculo do imposto poderá ser deduzido o valor das notas fiscais de serviços concernentes à obra, bem como, o montante pago a título de salário da mão de obra própria aplicada na construção, acrescido dos encargos sociais do empregador, devidamente recolhidos e comprovados com documentação hábil.

§ 2º As notas fiscais de serviços concernentes à obra cujo ISSQN esteja devidamente recolhido aos cofres municipais, serão atualizadas da data de sua emissão até a data da emissão do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", pelos índices de atualização da Pauta Fiscal e deduzidas da base de cálculo apurada conforme o "caput" deste artigo.

Art. 3º Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal ora aprovada, será o contribuinte obrigado a recolher a diferença que se apurar, no prazo de 15 (quinze dias) e será notificada do lançamento do respectivo Imposto, por Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Município de Piracicaba, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios.

Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m2, executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m2 de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE".

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mutirão será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º O "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente será entregue ao interessado após a baixa ou averbação do ISSQN pago no sistema de controle de lançamento e pagamentos da Prefeitura ou após o pagamento da primeira parcela quando o Imposto referido, inscrito em Dívida Ativa, estiver sendo objeto de parcelamento.

Art. 7º Os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, deverão efetivar os atos quando praticados mediante a apresentação do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente se do mesmo constar carimbo com os dizeres "ISS CONSTRUÇÃO CIVIL REGULARIZADO NOS TERMOS DO ART. 269, DA LCM Nº 224/2008" aposto pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de responsabilidade nos termos do Artigo 28, Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 224/2008.

Parágrafo Único – A exigência a que refere o "caput" deste Artigo somente se aplicará com relação aos documentos emitidos a partir de 01 de agosto de 2013

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 18 de julho de 2023.

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Tabela de Preços por m² da Mão de Obra de Construções Imobiliárias
para Cálculo do Valor de I.S.S.

Referencia ...	agosto-23	Índice de Correção	-0,10%
Anexa a Instrução Normativa nº	202		
Tipos	*	Valores	* Código
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	*		*
Até 50 m2	*	201,83	* 11
Até 100 m2	*	303,27	* 12
Até 200 m2	*	404,30	* 13
Até 300 m2	*	549,59	* 14
Acima de 300 m2	*	650,34	* 15
EDIFÍCIOS	*		*
Residencial	*	462,27	* 21
Escritórios	*	414,16	* 22
COMERCIAL	*		*
Salão Comercial	*	201,83	* 31
Galpões p/ Deposito	*	181,40	* 32
SERVIÇOS	*		*
Serviços	*	355,48	* 41
INSTITUCIONAL	*		*
Entidades	*	355,48	* 42
INDUSTRIAL E SERVIÇOS (Oficina e etc.)	*		*
Até 300 m2	*	201,83	* 51
Acima de 300 m2	*	259,61	* 52
DIVERSOS	*		*
Abrigos Residenciais	*	161,30	* 61
Estacionamentos	*	112,61	* 62
EDICULAS	*		*
com equipamentos	*	222,18	* 63
sem equipamentos	*	120,41	* 64
REFORMAS	*		*
Sem aumento de área	*	57,14	* 71
DEMOLIÇÃO	*		*
Demolição de prédio	*	57,14	* 73
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS	*		*
Hospitais, cinemas, hotéis, Shoppings, etc...	*	725,25	* 81

Extraído da Pauta Fiscal original anexa ao Proc. Administrativo nº 84.284/2021 -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
Balancete da Receita
JUNHO/2023

FONTE: Sistema SIAFEM , Data de emissão 14 Julho 2023 e hora de emissão 08:36:58.

Base de Informações referente à 13/07/2023

NATUREZA	NOME DA NATUREZA	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA		RECEITA A REALIZAR
		INICIAL	ATUALIZADA	NO MÊS	NO ANO	NO ANO
10000000	RECEITAS CORRENTES	2.099.607.000,00	2.099.607.000,00	163.212.998,65	1.155.046.769,47	944.560.230,53
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHO	732.920.000,00	732.920.000,00	61.330.453,92	423.630.784,78	309.289.215,22
11100000	IMPOSTOS	648.101.000,00	648.101.000,00	52.195.572,85	366.179.268,97	281.921.731,03
11120000	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO	276.782.000,00	276.782.000,00	17.423.603,00	150.658.698,75	126.123.301,25
11125000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TE	218.151.000,00	218.151.000,00	13.113.066,69	122.635.365,25	95.515.634,75
11125001	IPTU - PRINCIPAL	185.270.000,00	185.270.000,00	11.395.882,37	109.713.613,56	75.556.386,44
11125002	IPTU - MULTAS E JUROS	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
11125003	IPTU - D.ATIVA	32.722.000,00	32.722.000,00	1.717.184,32	12.921.751,69	19.800.248,31
11125004	IPTU - D.ATIVA - MULTAS E JUROS	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00
11125300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE	58.631.000,00	58.631.000,00	4.310.536,31	28.023.333,50	30.607.666,50
11125301	ITBI IMP S/TRANSM INTER VIVOS - PRINCIPAL	58.229.000,00	58.229.000,00	4.305.995,37	27.987.685,97	30.241.314,03
11125302	ITBI IMP S/TRANSM INTER VIVOS - M JUROS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
11125303	ITBI - D.ATIVA	390.000,00	390.000,00	4.540,94	35.647,53	354.352,47
11125304	ITBI - D.ATIVA MULTAS/JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QU	74.987.000,00	74.987.000,00	7.323.087,26	43.487.279,96	31.499.720,04
11130300	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	74.987.000,00	74.987.000,00	7.323.087,26	43.487.279,96	31.499.720,04
11130310	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	49.240.000,00	49.240.000,00	3.892.178,94	22.684.292,89	26.555.707,11
11130311	IMPOSTO S/RENDA RETIDO FONTE - TRABALHO	49.240.000,00	49.240.000,00	3.892.178,94	22.684.292,89	26.555.707,11
11130340	IMPOSTO S/RENDA RETIDO NA FONTE-OUTROS RENDIM	25.747.000,00	25.747.000,00	3.430.908,32	20.802.987,07	4.944.012,93
11130341	IMPOSTO S/RENDA - OUTROS RENDIMENTOS	25.747.000,00	25.747.000,00	3.430.908,32	20.802.987,07	4.944.012,93
11140000	IMPOSTO SOBRE PROD.CIRC.DE MERCADORIAS E SERV	295.178.000,00	295.178.000,00	26.622.289,76	166.702.259,69	128.475.740,31
11145100	Impostos sobre Servicos	295.178.000,00	295.178.000,00	26.622.289,76	166.702.259,69	128.475.740,31
11145110	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUR	295.178.000,00	295.178.000,00	26.622.289,76	166.702.259,69	128.475.740,31
11145111	ISS IMP S/SERVICOS DE QQ NATUREZA/ PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	368,35	-368,35
11145112	ISS IMP S/SERVICOS DE QQ NATUREZA/ M JUROS	9.000,00	9.000,00	105,26	1.722,62	7.277,38
11145113	ISS IMP S/SERVICOS DE QQ NATUREZA/ D.ATIVA	6.734.000,00	6.734.000,00	354.913,32	2.287.245,28	4.446.754,72
11145114	ISS - D.ATIVA- MULTAS E JUROS	317.000,00	317.000,00	0,00	0,00	317.000,00
11145115	ISS- EMPRESA	218.325.000,00	218.325.000,00	19.884.657,91	128.453.332,62	89.871.667,38
11145116	ISS- AUTONOMO	2.986.000,00	2.986.000,00	289.420,51	1.253.798,80	1.732.201,20
11145117	ISS- CONVENIOS STN	458.000,00	458.000,00	37.469,30	212.960,80	245.039,20
11145118	ISS- SIMPLES NACIONAL	66.349.000,00	66.349.000,00	6.055.723,46	34.492.831,22	31.856.168,78
11190000	OUTROS IMPOSTOS	1.154.000,00	1.154.000,00	826.592,83	5.331.030,57	-4.177.030,57
11199900	OUTROS IMPOSTOS	1.154.000,00	1.154.000,00	826.592,83	5.331.030,57	-4.177.030,57
11199901	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
11199902	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11199903	OUTROS IMPOSTOS - D.ATIVA	1.141.000,00	1.141.000,00	826.592,83	5.331.030,57	-4.190.030,57
11199904	OUTROS IMPOSTOS - D.ATIVA - MULTAS/JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11200000	TAXAS	84.321.000,00	84.321.000,00	9.134.881,07	57.450.557,43	26.870.442,57
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	12.955.000,00	12.955.000,00	3.544.560,03	6.585.756,84	6.369.243,16
11210100	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao	12.786.000,00	12.786.000,00	3.528.648,21	6.479.228,73	6.306.771,27
11210102	TX PARA EX PODER DE POLICIA- MULTAS/JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11210103	TAXAS DE INSPECAO,CONTROLE,FISC.-D.ATIVA	1.000,00	1.000,00	98.700,07	833.029,97	-832.029,97
11210105	TAXA PARA EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	5.546.000,00	5.546.000,00	3.097.708,52	3.698.624,32	1.847.375,68
11210106	TAXA DE LICENCA PARA EVENTOS	76.000,00	76.000,00	3.507,61	37.334,73	38.665,27
11210107	TAXA DE VISTORIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	50.000,00	50.000,00	242,50	29.695,89	20.304,11
11210108	MULTAS E JUROS DE MORA S/ OUTROS TRIBUTOS	894.000,00	894.000,00	127.576,93	693.437,57	200.562,43
11210109	OUTROS TRIBUTOS - D.ATIVA	4.488.000,00	4.488.000,00	0,00	0,00	4.488.000,00
11210110	TAXA DE UTILIZACAO DE PROPRIO PUBLICO	1.730.000,00	1.730.000,00	200.912,58	1.186.937,00	543.063,00
11210111	TAXA DE EXPLORACAO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO CADASTRADOS POR APLICATIVO.	0,00	0,00	0,00	169,25	-169,25
11210400	Taxa de Controle e FiscalizaCAo Ambiental	49.000,00	49.000,00	5.453,23	49.000,97	-0,97
11210401	TAXA CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	0,00	0,00	5.453,23	49.000,97	-49.000,97
11210402	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00
11215000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	120.000,00	120.000,00	10.458,59	57.527,14	62.472,86
11215001	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	117.000,00	117.000,00	10.458,59	57.527,14	59.472,86
11215002	TX FISCALIZACAO E VIG.SANITARIA-MULTA/JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11215003	TX DE FISCALIZACAO E VIG.- D.ATIVA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11215004	TX DE FISCALIZACAO E VIG.-D.ATIVA MULTA/JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11220000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	71.366.000,00	71.366.000,00	5.590.321,04	50.864.800,59	20.501.199,41
11220100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL	71.366.000,00	71.366.000,00	5.590.321,04	50.864.800,59	20.501.199,41
11220102	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS- MULTAS/JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11220103	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS- D.ATIVA	81.000,00	81.000,00	21.987,00	263.359,64	-182.359,64
11220104	TAXA PELA PREST.DE SERVICOS- D.ATIVA MULTA/J	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11220105	TAXA PARA EDUCACAO AMBIENTAL	504.000,00	504.000,00	38.013,47	232.500,77	271.499,23
11220106	TAXA DE CEMITERIOS	587.000,00	587.000,00	50.301,32	258.586,38	328.413,62
11220107	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	70.117.000,00	70.117.000,00	5.027.397,81	46.344.791,19	23.772.208,81
11220108	TAXA PELA PREST.DE SERV NA ZONA RURAL	16.000,00	16.000,00	999,68	9.771,72	6.228,28
11220109	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	59.000,00	59.000,00	3.356,18	19.075,23	39.924,77
11220113	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - D.ATIVA	0,00	0,00	448.265,58	3.736.715,66	-3.736.715,66
11300000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	498.000,00	498.000,00	0,00	958,38	497.041,62
11310000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA - ESPECIFICA E/	498.000,00	498.000,00	0,00	958,38	497.041,62
11315100	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA EXPANSAO D	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
11315101	CONTRIB. DE MELHORIA P/EXPANSAO-ILUMINACAO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11315102	CONTRIBUICAO DE MELHORIA P/EXPANSAO DA REDE EDE ILUMINACAO PUBLICA NA CIDADE-MULTAS/JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11315103	CONTRIB.DE MELHORIA PARA EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NA CIDADE- D.ATIVA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

11315104	CONTR.DE MELHORIA P/EXPANSAO DA REDE ILUMINACAO PUBLICA- D.ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11315300	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO	481.000,00	481.000,00	0,00	958,38	480.041,62
11315301	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO	478.000,00	478.000,00	0,00	958,38	477.041,62
11315302	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11315303	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - D.ATIVA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11315304	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES-D.ATIVA-MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11319900	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
11319901	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11319902	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - MULTAS/JUR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11319903	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA-D.ATIVA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
11319904	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - D.ATIVA MULT/JUR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	26.220.000,00	26.220.000,00	11.213.715,31	50.400.699,24	-24.180.699,24
13100000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO MUNICÍPIO	3.658.000,00	3.658.000,00	126.231,71	1.549.911,41	2.108.088,59
13110000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBIL. DO ESTADO	3.658.000,00	3.658.000,00	126.231,71	1.549.911,41	2.108.088,59
13110100	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
13110110	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
13110111	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
13110200	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CES	1.254.000,00	1.254.000,00	96.012,22	507.252,18	746.747,82
13110203	CONC.PERM.AUTOR/CESSAO USO DE BENS IM-D.ATIVA	117.000,00	117.000,00	0,00	0,00	117.000,00
13110220	OUTRAS REC.CONC.-USO DE BENS PUBLICOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
13110222	CONCESSAO DE AREA AEROPORTUARIA	256.000,00	256.000,00	27.450,10	144.622,35	111.377,65
13110223	CONCESSAO RESTAURANTE CENTRO CIVICO	12.000,00	12.000,00	5.105,00	30.630,00	-18.630,00
13110224	CONCESSAO DE TERRENOS NO CEMITERIO	837.000,00	837.000,00	63.457,12	322.608,80	514.391,20
13110225	PORC.S/FAT.VENDA COMBUSTIVEIS-AEROPORTO	20.000,00	20.000,00	0,00	9.391,03	10.608,97
13110227	CONCESSAO CANTINA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
13119900	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	2.400.000,00	2.400.000,00	30.219,49	1.042.659,23	1.357.340,77
13119901	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - PRINCIPAL	2.400.000,00	2.400.000,00	30.219,49	1.042.659,23	1.357.340,77
13200000	VALORES MOBILIARIOS	22.562.000,00	22.562.000,00	11.087.483,60	43.750.769,83	-21.188.769,83
13210000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	655.762,53	744.237,47
13210019	REMUN DE DEP DE REC VINC EDUCACAO	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	655.762,53	744.237,47
13210100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	21.143.000,00	21.143.000,00	11.038.275,34	43.002.888,03	-21.859.888,03
13210101	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRI	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
13210112	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
13210115	REMUN DE DEP DE REC VINC FUNDEB	600.000,00	600.000,00	308.892,04	2.080.160,74	-1.480.160,74
13210116	REMUN DE DEP DE REC VINC FSAUDE	5.472.000,00	5.472.000,00	819.477,93	4.692.985,14	779.014,86
13210117	REMUN DE DEP DE REC VINC MDE	0,00	0,00	304.990,38	1.825.671,00	-1.825.671,00
13210118	REMUN DE DEP DE REC VINC FUNDETUR	1.000,00	1.000,00	1.170,42	6.911,04	-5.911,04
13210119	REMUN DE DEP DE REC VINC EDUCACAO	0,00	0,00	794.728,74	3.684.431,45	-3.684.431,45
13210122	REMUN DE DEP DE REC VINC CIDE	36.000,00	36.000,00	6.328,76	36.590,49	-590,49
13210123	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE POUPANCA	12.000,00	12.000,00	6.163,39	24.920,77	-12.920,77
13210124	REMUN DE OUTROS DEP.DE RECURSOS VINCULADOS	1.023.000,00	1.023.000,00	409.644,76	2.507.937,67	-1.484.937,67
13210125	REMUN DE OUTROS DEP DE REC NAO VINCULADOS	13.974.000,00	13.974.000,00	8.386.878,92	28.143.279,73	-14.169.279,73
13210500	JUROS DE TITULO DE RENDA	19.000,00	19.000,00	49.208,26	92.119,27	-73.119,27
13210501	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL	17.000,00	17.000,00	808,26	3.535,03	13.464,97
13210502	REMUNERACAO DE JUROS DO TDA	2.000,00	2.000,00	48.400,00	88.584,24	-86.584,24
13900000	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	5.100.018,00	-5.100.018,00
13990000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	5.100.018,00	-5.100.018,00
13999900	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	5.100.018,00	-5.100.018,00
13999901	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	5.100.018,00	-5.100.018,00
16000000	RECEITA DE SERVICOS	112.000,00	112.000,00	0,00	0,06	111.999,94
16100000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE	112.000,00	112.000,00	0,00	0,06	111.999,94
16110000	ServiCos Administrativos e Comerciais Gerais	112.000,00	112.000,00	0,00	0,06	111.999,94
16110100	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE	0,00	0,00	0,00	0,06	-0,06
16110142	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,06	-0,06
16110200	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELET	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	112.000,00
16110201	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELET	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	112.000,00
17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.282.904.000,00	1.282.904.000,00	87.321.373,79	649.947.645,92	632.956.354,08
17100000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA	317.311.000,00	317.311.000,00	28.191.870,16	165.670.256,76	151.640.743,24
17110000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	113.291.000,00	113.291.000,00	7.838.141,97	50.243.613,15	63.047.386,85
17115100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS	109.243.000,00	109.243.000,00	7.754.171,13	48.790.878,53	60.452.121,47
17115110	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS	97.219.000,00	97.219.000,00	7.754.171,13	48.790.878,53	48.428.121,47
17115111	COTA PARTE DO FPM - COTA MENSAL	121.523.000,00	121.523.000,00	9.692.713,86	60.988.597,87	60.534.402,13
17115119	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-FPM	-24.304.000,00	-24.304.000,00	-1.938.542,73	-12.197.719,34	-12.106.280,66
17115120	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO M	12.024.000,00	12.024.000,00	0,00	0,00	12.024.000,00
17115121	COTA-PARTE DO FPM - COTA EXTRAORDINARIOS	12.024.000,00	12.024.000,00	0,00	0,00	12.024.000,00
17115200	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDAD	4.048.000,00	4.048.000,00	83.970,84	1.452.734,62	2.595.265,38
17115201	COTA PARTE ITR	5.057.000,00	5.057.000,00	104.963,54	1.815.918,21	3.241.081,79
17115209	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-ITR	-1.009.000,00	-1.009.000,00	-20.992,70	-363.183,59	-645.816,41
17120000	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA	6.645.000,00	6.645.000,00	206.187,01	1.437.729,36	5.207.270,64
17125000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE	374.000,00	374.000,00	16.649,61	212.946,44	161.053,56
17125001	CFH-COTA PARTE DA COMP.FINANC. REC.HIDRICOS	211.000,00	211.000,00	0,00	115.653,08	95.346,92
17125002	ITA - COTA PARTE ROYALTIES - ITAIPU	163.000,00	163.000,00	16.649,61	97.293,36	65.706,64
17125100	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE	197.000,00	197.000,00	0,00	70.711,92	126.288,08
17125101	CFM-COTA PARTE DA COMP.FINANC. REC.MINERAIS	197.000,00	197.000,00	0,00	70.711,92	126.288,08
17125200	COTA-PARTE COMP.FINANCEIRA PELA PROD.PETROLEO	2.892.000,00	2.892.000,00	189.537,40	1.154.071,00	1.737.929,00
17125240	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	2.892.000,00	2.892.000,00	189.537,40	1.154.071,00	1.737.929,00
17125241	FEP-COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	2.892.000,00	2.892.000,00	189.537,40	1.154.071,00	1.737.929,00
17129900	OUTRAS TRANSF-COMPENS.EXPL.RECURSOS NATURAIS	3.182.000,00	3.182.000,00	0,00	0,00	3.182.000,00
17129901	COMPENSACAO FINAN- EXPL.R NATURAIS PRINCIPAL	3.182.000,00	3.182.000,00	0,00	0,00	3.182.000,00
17130000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	149.850.000,00	149.850.000,00	16.037.829,70	88.117.058,55	61.732.941,45
17135000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	149.850.000,00	149.850.000,00	16.037.829,70	88.117.058,55	61.732.941,45
17135010	TRANSFERENCIA RECURSOS SUS-ATENCAO PRIMARIA	31.650.000,00	31.650.000,00	2.344.532,88	13.607.959,27	18.042.040,73

17135014	PAB-PISO ATENCAO PRIMARIA	31.600.000,00	31.600.000,00	2.344.532,88	13.607.959,27	17.992.040,73
17135015	REESTRUTURAR REDE ATENCAO SAUDE MENTAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17135020	TRANSFERENCIA SUS-ATENCAO ESPECIALIZADA	113.800.000,00	113.800.000,00	13.330.205,37	72.330.550,58	41.469.449,42
17135026	ATENCAO ESPECIALIZADA - MAC	113.800.000,00	113.800.000,00	9.733.024,37	68.733.369,58	45.066.630,42
17135027	INCREMENTO TEMPORARIO - MAC ACOES DA SAUDE	0,00	0,00	3.597.181,00	3.597.181,00	-3.597.181,00
17135030	TRANSFERENCIA RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA em Saude	1.900.000,00	1.900.000,00	164.388,30	986.329,80	913.670,20
17135034	TVS TETO VIGILANCIA SAUDE	1.900.000,00	1.900.000,00	164.388,30	986.329,80	913.670,20
17135040	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica	2.400.000,00	2.400.000,00	198.703,15	1.192.218,90	1.207.781,10
17135041	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica - Principal	2.400.000,00	2.400.000,00	198.703,15	1.192.218,90	1.207.781,10
17135050	Transferencia de Recursos do SUS - Gestao do SUS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17135051	Transferencia de Recursos do SUS - Gestao do SUS - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17135090	Transferencia de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17135097	PROGRAMA COVID-19 TRANSF.SUS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17140000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI	39.850.000,00	39.850.000,00	3.668.210,42	23.025.967,98	16.824.032,02
17145000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	34.450.000,00	34.450.000,00	2.998.967,62	19.733.853,61	14.716.146,39
17145001	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRI	34.450.000,00	34.450.000,00	2.998.967,62	19.733.853,61	14.716.146,39
17145200	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	5.200.000,00	5.200.000,00	669.242,80	3.184.368,16	2.015.631,84
17145201	FNDE - PNAE -PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR	5.200.000,00	5.200.000,00	669.242,80	3.184.368,16	2.015.631,84
17145300	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	200.000,00	200.000,00	0,00	107.746,21	92.253,79
17145301	FNDE - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR	200.000,00	200.000,00	0,00	107.746,21	92.253,79
17160000	TRANSFERENCIAS DE RECFUNDO NACASSIST-FNAS	5.707.000,00	5.707.000,00	283.478,28	1.897.751,04	3.809.248,96
17165000	TRANSFERENCIAS DE RECFUNDO NACASSIST-FNAS	5.707.000,00	5.707.000,00	283.478,28	1.897.751,04	3.809.248,96
17165002	BL PSB FNAS	283.000,00	283.000,00	56.358,72	389.347,62	-106.347,62
17165003	BL PSEMC FNAS	1.654.000,00	1.654.000,00	112.955,08	694.211,85	959.788,15
17165004	BL PSEAC FNAS	1.200.000,00	1.200.000,00	58.704,76	360.794,18	839.205,82
17165009	PSB - IGD BOLSA FAMILIA	622.000,00	622.000,00	55.459,72	222.477,41	399.522,59
17165011	PSE - IGD DO SUAS	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	98.000,00
17165012	PROGR.PRIMEIRA INFANCIA SUAS (CRIANCA FELIZ)	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00	43.454,87	1.806.545,13
17165014	IGD - PAB PROGRAMA AUXILIO BRASIL	0,00	0,00	0,00	107.605,69	-107.605,69
17165015	PROCAD - SUAS	0,00	0,00	0,00	79.859,42	-79.859,42
17170000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
17170102	MINISTERIO DO TRABALHO -CAT	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
17190000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.966.000,00	1.966.000,00	158.022,78	948.136,68	1.017.863,32
17195800	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA LC 176/2020	1.966.000,00	1.966.000,00	158.022,78	948.136,68	1.017.863,32
17195801	RECURSOS DA LC 176/2020-RECOMPOSICAO L.KANDIR	1.966.000,00	1.966.000,00	158.022,78	948.136,68	1.017.863,32
17200000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	702.393.000,00	702.393.000,00	42.965.020,10	358.959.947,39	343.433.052,61
17210000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	679.719.000,00	679.719.000,00	36.809.318,90	335.199.012,40	344.519.987,60
17215000	COTA-PARTE DO ICMS	560.304.000,00	560.304.000,00	34.491.511,48	226.905.292,18	333.398.707,82
17215001	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	700.380.000,00	700.380.000,00	43.114.389,33	283.625.680,65	416.754.319,35
17215009	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-ICMS	-140.076.000,00	-140.076.000,00	-8.622.877,85	-56.720.388,47	-83.355.611,53
17215100	COTA-PARTE DO IPVA	116.109.000,00	116.109.000,00	2.077.263,09	106.975.029,32	9.133.970,68
17215101	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	145.135.000,00	145.135.000,00	2.992.475,29	134.114.683,21	11.020.316,79
17215109	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-IPVA	-29.026.000,00	-29.026.000,00	-915.212,20	-27.139.653,89	-1.886.346,11
17215200	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	3.006.000,00	3.006.000,00	240.544,33	1.317.422,59	1.688.577,41
17215201	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIP	3.759.000,00	3.759.000,00	300.680,42	1.646.786,27	2.112.213,73
17215209	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORMFUNDEB-IPI EXP	-753.000,00	-753.000,00	-60.136,09	-329.363,68	-423.636,32
17215300	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCA	300.000,00	300.000,00	0,00	1.268,31	298.731,69
17215301	CIDE-CONTR INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	300.000,00	300.000,00	0,00	1.268,31	298.731,69
17220000	TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAC	2.427.000,00	2.427.000,00	133.084,77	774.881,35	1.652.118,65
17225200	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINAN	2.427.000,00	2.427.000,00	133.084,77	774.881,35	1.652.118,65
17225201	RPM - COTA-PARTE ROYALTIES -COMPENSACAO FINAN	2.427.000,00	2.427.000,00	133.084,77	774.881,35	1.652.118,65
17230000	TRANSFERENCIA DE REC.DO ESTADO- SUS	4.058.000,00	4.058.000,00	628.517,75	3.402.832,55	655.167,45
17235000	TRANSFERENCIA DE REC.DO ESTADO PARA SAUDE	4.058.000,00	4.058.000,00	628.517,75	3.402.832,55	655.167,45
17235002	TRANSFERENCIA REC.DO ESTADO SUS - CUSTEIO	0,00	0,00	200.000,00	1.169.394,99	-1.169.394,99
17235003	PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA	200.000,00	200.000,00	50.517,75	101.035,50	98.964,50
17235004	MEDICAMENTOS DOSE CERTA	760.000,00	760.000,00	0,00	375.852,06	384.147,94
17235005	PAB-PISO ATENCAO BASICA-ESTADUAL	1.720.000,00	1.720.000,00	0,00	820.550,00	899.450,00
17235006	SAUDE PRISIONAL	1.134.000,00	1.134.000,00	378.000,00	756.000,00	378.000,00
17235008	REDE ATENCAO PSICOSSOCIAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17235009	PROGRAMA DST/AIDS - ESTADUAL	144.000,00	144.000,00	0,00	180.000,00	-36.000,00
17235010	PROGRAMA COVID-19 TRANSF.ESTADUAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17240000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E	15.170.000,00	15.170.000,00	5.246.690,24	9.626.476,59	5.543.523,41
17245100	TRANSFER.DE CONVENIO DOS ESTADOS - EDUCACAO	15.000.000,00	15.000.000,00	5.246.690,24	9.589.569,92	5.410.430,08
17245106	FUNDESP - TRANSP ESCOLAR	10.000.000,00	10.000.000,00	5.246.690,24	9.589.569,92	410.430,08
17245107	FUNDESP - TRANSP ESCOLAR-ENS MEDIO	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
17249900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ES	170.000,00	170.000,00	0,00	36.906,67	133.093,33
17249903	FUNDAÇÃO - PROCON	170.000,00	170.000,00	0,00	36.906,67	133.093,33
17290000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.019.000,00	1.019.000,00	147.408,44	9.956.744,50	-8.937.744,50
17295100	TRANSF.DOS ESTADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	1.019.000,00	1.019.000,00	147.408,44	867.344,15	151.655,85
17295102	CADASTRO UNICO - CUSTEIO	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
17295105	PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00	0,00	23.519,09	141.114,54	-141.114,54
17295107	PSB-BENEFICIOS EVENTUAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	113.893,51	-112.893,51
17295108	PSE - MEDIA COMPLEXIDADE	293.000,00	293.000,00	24.343,19	146.059,14	146.940,86
17295109	PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	619.000,00	619.000,00	99.546,16	466.276,96	152.723,04
17295300	COTA PARTE ICMS COMPENSACAO ART.3 LC 194/2022	0,00	0,00	0,00	9.089.400,35	-9.089.400,35
17295301	COTA PARTE ICMS COMPENSACAO ART.3 LC 194/2022	0,00	0,00	0,00	11.361.750,41	-11.361.750,41
17295309	DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-LC 194/2022 ICMS COMPENSACAO	0,00	0,00	0,00	-2.272.350,06	2.272.350,06
17300000	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS	1.200.000,00	1.200.000,00	100.323,00	605.167,20	594.832,80
17320000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS MUNICIPIO	1.200.000,00	1.200.000,00	100.323,00	605.167,20	594.832,80
17325000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS MUNICIPIO	1.200.000,00	1.200.000,00	100.323,00	605.167,20	594.832,80
17325015	CONV DE COOPERACAO	1.200.000,00	1.200.000,00	100.323,00	605.167,20	594.832,80
17500000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PU	262.000.000,00	262.000.000,00	16.064.160,53	124.712.274,57	137.287.725,43

17510000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	262.000.000,00	262.000.000,00	16.064.160,53	124.712.274,57	137.287.725,43
17515000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	262.000.000,00	262.000.000,00	16.064.160,53	124.712.274,57	137.287.725,43
17515001	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	262.000.000,00	262.000.000,00	16.064.160,53	124.712.274,57	137.287.725,43
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.451.000,00	57.451.000,00	3.347.455,63	31.067.639,47	26.383.360,53
19100000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JU	33.801.000,00	33.801.000,00	2.121.638,42	16.418.429,30	17.382.570,70
19110000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFIC	33.801.000,00	33.801.000,00	2.121.638,42	16.418.429,30	17.382.570,70
19110100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFIC	32.294.000,00	32.294.000,00	1.977.634,43	15.466.889,05	16.827.110,95
19110101	MULTAS DE VIOLACAO DE HIDROMETRO	0,00	0,00	11.307,41	115.883,80	-115.883,80
19110103	MULTAS PREVISTAS-LEGISL.ESPECÍFICA- D.ATIVA	152.000,00	152.000,00	300.419,56	2.596.792,64	-2.444.792,64
19110107	AUTO DE INFRACAO DE EDIFICACOES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19110110	AUTO DE INFRACAO NAO TRIBUTARIO	129.000,00	129.000,00	1.500,00	16.583,15	112.416,85
19110111	AUTO INFRACAO NAO TRIB- EMPRESA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
19110112	MULTAS DE TRANSITO	32.000.000,00	32.000.000,00	1.664.407,46	12.737.629,46	19.262.370,54
19110600	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	212.000,00	212.000,00	24.591,61	177.934,41	34.065,59
19110610	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENT	212.000,00	212.000,00	24.591,61	177.934,41	34.065,59
19110616	AUTO DE INFRACAO AMBIENTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19110617	AUTO DE INFRACAO NAO TRIB-MATO ALTO	144.000,00	144.000,00	11.406,87	112.697,36	31.302,64
19110618	AUTO DE INFRACAO NAO TRIB-ARBORIZACAO	1.000,00	1.000,00	0,00	6.661,94	-5.661,94
19110619	AUTO INFRACAO NAO TRIB-PERTURB.SOSSEGO	0,00	0,00	6.622,12	16.555,30	-16.555,30
19110620	AUTO INFRACAO NAO TRIB-CIDADE LIMPA	2.000,00	2.000,00	954,20	3.198,18	-1.198,18
19110621	AUTO INFRACAO NAO TRIB-ENTULHO	2.000,00	2.000,00	0,00	1.658,25	341,75
19110622	AUTO INFRACAO NAO TRIB-AMPACHAMENTO	4.000,00	4.000,00	0,00	545,32	3.454,68
19110623	AUTO INFRACAO NAO TRIB - FOGO	14.000,00	14.000,00	498,00	1.242,60	12.757,40
19110624	AUTO INFRACAO NAO TRIB-AREA VERDE	1.000,00	1.000,00	0,00	4.815,83	-3.815,83
19110625	AUTO INFRACAO NAO TRIB - ANIMAIS	19.000,00	19.000,00	4.569,02	10.942,21	8.057,79
19110626	AUTO INFRACAO NAO TIB-LIMP GERAL IMOVEL	7.000,00	7.000,00	541,40	12.984,78	-5.984,78
19110627	AUTO INFRACAO NAO TRIB - CACAMBA	5.000,00	5.000,00	0,00	5.365,64	-365,64
19110628	AUTO INFRACAO NAO TRIB-SEDEMA DIVERSOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
19110629	AUTO INFR.NAO TRIB-EMPRESA-DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	0,00	1.267,00	-1.267,00
19110900	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	1.295.000,00	1.295.000,00	119.412,38	773.605,84	521.394,16
19110902	MULTAS E JUROS PREV EM CONTRATOS-MULTA/JUROS	1.295.000,00	1.295.000,00	119.412,38	773.605,84	521.394,16
19200000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMEN	282.000,00	282.000,00	929,80	24.409,11	257.590,89
19210000	INDENIZACOES	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00
19210100	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRI	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00
19210101	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRI	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00
19220000	RESTITUICOES	240.000,00	240.000,00	929,80	24.409,11	215.590,89
19220100	RESTITUICAO DE CONVENIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19220110	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19220111	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - P	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19229900	OUTRAS RESTITUICOES	239.000,00	239.000,00	929,80	24.409,11	214.590,89
19229901	RESTITUICOES DIVERSAS	228.000,00	228.000,00	0,00	21.577,38	206.422,62
19229902	RESTITUICOES DE FOLHA DE PAGAMENTO	9.000,00	9.000,00	929,80	1.656,80	7.343,20
19229903	REST DE ADIANTAMENTO PARTE NAO UTILIZADA	2.000,00	2.000,00	0,00	1.174,93	825,07
19300000	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19310000	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao PatrimOnio Publico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19310200	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19310210	ALIENACAO DE BENS E MERCADORIAS APREENDI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19310212	RECEITA DE LEILOES DE MERCADORIAS APREENDIDAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19400000	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	1.758,16	1.758,16	-1.758,16
19440000	MULTAS E JUROS DAS AMORTIZACOES DE EMPRESTIMO	0,00	0,00	1.758,16	1.758,16	-1.758,16
19440700	MULTAS/JUROS DE AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	1.758,16	1.758,16	-1.758,16
19440710	MULTAS/JUROS DE AMORTIZACAO FINANC.EM GERAL	0,00	0,00	1.758,16	1.758,16	-1.758,16
19440711	MULTAS/JUROS DE AMORTIZACAO FINANC.-PRINCIPAL	0,00	0,00	1.758,16	1.758,16	-1.758,16
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	23.367.000,00	23.367.000,00	1.223.129,25	14.623.042,90	8.743.957,10
19990000	Outras Receitas Correntes	23.367.000,00	23.367.000,00	1.223.129,25	14.623.042,90	8.743.957,10
19991200	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRICAO EM DIVIDA	0,00	0,00	347.645,07	2.336.928,62	-2.336.928,62
19991220	ONUS DE SUCUMBENCIA	0,00	0,00	347.645,07	2.336.928,62	-2.336.928,62
19991221	ONUS DE SUCUMBENCIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	347.645,07	2.336.928,62	-2.336.928,62
19999900	OUTRAS RECEITAS	23.367.000,00	23.367.000,00	875.484,18	12.286.114,28	11.080.885,72
19999920	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS	23.367.000,00	23.367.000,00	875.484,18	12.286.114,28	11.080.885,72
19999921	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	21.000,00	21.000,00	281,15	3.092,65	17.907,35
19999922	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E J	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19999923	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - D. ATIVA	11.007.000,00	11.007.000,00	623.063,23	7.126.263,05	3.880.736,95
19999925	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIAN/ADO	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	245.000,00
19999926	RECEITAS EVENTUAIS	1.696.000,00	1.696.000,00	14.513,78	2.552.437,33	-856.437,33
19999927	VENDA DE MATERIAL RECICLAVEL	241.000,00	241.000,00	0,00	0,00	241.000,00
19999928	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
19999929	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999930	FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIRO	0,00	0,00	0,00	12.390,00	-12.390,00
19999931	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAN/ADOL	2.590.000,00	2.590.000,00	538.080,00	1.020.020,60	1.569.979,40
19999932	FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999933	FUNDEFIC- FUNDO DESENVDA PESSOA C/DEFIC	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999935	FUNDO DE APOIO A CULTURA	500.000,00	500.000,00	8.337,56	44.143,88	455.856,12
19999936	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	50.000,00	50.000,00	1.655,27	24.136,35	25.863,65
19999937	PUBLICIDADE NO SIST.INTEGR.COLETIVO.URBANO	10.000,00	10.000,00	523,00	7.116,56	2.883,44
19999938	GESTAO DO TERMINAL RODOVIARIO INTERMUNICIPAL	39.000,00	39.000,00	4.079,50	24.903,23	14.096,77
19999939	ROT-REMUN. PELA OUTORGA DA CONCESSAO	1.000,00	1.000,00	0,00	9,44	990,56
19999940	USO DO IMOVEL DA EDUCACAO	10.000,00	10.000,00	0,00	770,00	9.230,00
19999941	ESTACIONAMENTO ROTATIVO	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
19999942	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
19999943	FUNGAPPP-FUNDO GARANTIA PARCERIA PUB/PRIVADA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19999944	FUMDEMA-FUNMUNDEFMEIO AMBIENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999948	RECEITA DE DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	-555.720,98	53.915,90	-53.915,90
19999953	AEROPORTO MUNICIPAL - INFRAERO	104.000,00	104.000,00	30.798,71	80.727,59	23.272,41
19999954	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00

19999955	OUTRAS RECEITAS	2.072.000,00	2.072.000,00	209.872,96	1.269.875,94	802.124,06
19999960	REC.DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA-OUTRAS REC.	3.324.000,00	3.324.000,00	0,00	0,00	3.324.000,00
19999961	AEROPORTO - TX TRANSFERENCIA DE HANGAR	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
19999964	FUNDO MUNICIPAL DES.TERRITORIAL - FUMDET	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19999965	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS)	0,00	0,00	0,00	66.311,76	-66.311,76
20000000	RECEITA DE CAPITAL	43.359.000,00	43.359.000,00	3.653.044,46	7.395.739,81	35.963.260,19
21000000	OPERACOES DE CREDITO	30.500.000,00	30.500.000,00	0,00	0,00	30.500.000,00
21100000	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO	30.500.000,00	30.500.000,00	0,00	0,00	30.500.000,00
21190000	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO IN	30.500.000,00	30.500.000,00	0,00	0,00	30.500.000,00
21199900	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO IN	30.500.000,00	30.500.000,00	0,00	0,00	30.500.000,00
21199902	IMPLANT.REV. CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	0,00	5.500.000,00
21199909	PROGRAMA BANCO EMPREENDEDOR DESENVOLVE SP	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00
22000000	ALIENACAO DE BENS	2.400.000,00	2.400.000,00	2.732.522,00	2.732.522,00	-332.522,00
22100000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	2.400.000,00	2.400.000,00	2.732.522,00	2.732.522,00	-332.522,00
22130000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	2.400.000,00	2.400.000,00	2.732.522,00	2.732.522,00	-332.522,00
22130100	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	2.400.000,00	2.400.000,00	2.732.522,00	2.732.522,00	-332.522,00
22130102	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
22130103	ALIENACAO DE VEICULOS USADOS	1.200.000,00	1.200.000,00	2.732.522,00	2.732.522,00	-1.532.522,00
23000000	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	200.940,77	200.940,77	-200.940,77
23100000	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	200.940,77	200.940,77	-200.940,77
23110000	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	200.940,77	200.940,77	-200.940,77
23110700	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	200.940,77	200.940,77	-200.940,77
23110710	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS EM GERAL	0,00	0,00	200.940,77	200.940,77	-200.940,77
23110711	AMORTIZACAO DE FINANCIAM. EM GERAL- PRINCIPAL	0,00	0,00	200.940,77	200.940,77	-200.940,77
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.459.000,00	10.459.000,00	719.581,69	4.462.277,04	5.996.722,96
24100000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA	3.163.000,00	3.163.000,00	0,00	1.628.512,42	1.534.487,58
24140000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE	3.163.000,00	3.163.000,00	0,00	628.512,42	2.534.487,58
24145000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO PARA	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	343.332,00	1.456.668,00
24145002	IMPLANTACAO UNIDADES DE SAUDE	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	343.332,00	1.456.668,00
24145300	TRANSFERENCIAS DE CONV. UNIAO-MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	283.527,27	-283.527,27
24145303	RECUPERACAO DA MATA CILIAR - CONVENIO UNIAO	0,00	0,00	0,00	283.527,27	-283.527,27
24149900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UN	1.363.000,00	1.363.000,00	0,00	1.653,15	1.361.346,85
24149902	MINIST DAS CIDADES - FNHIS	1.363.000,00	1.363.000,00	0,00	1.653,15	1.361.346,85
24190000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
24195100	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
24195101	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
24200000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	7.296.000,00	7.296.000,00	719.581,69	2.519.581,69	4.776.418,31
24220000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	3.096.000,00	3.096.000,00	500.000,00	2.300.000,00	796.000,00
24229900	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.096.000,00	3.096.000,00	500.000,00	2.300.000,00	796.000,00
24229901	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
24229918	CONVENIO ESTADUAL CDHU	481.000,00	481.000,00	0,00	0,00	481.000,00
24229923	DRENAGEM/PAVIMENT.-ESTRADA DE ANHUMAS	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
24229926	CONSTRUCAO REFEITORIO ETEC	1.215.000,00	1.215.000,00	0,00	0,00	1.215.000,00
24229929	INFRAESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	-1.800.000,00
24290000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	4.200.000,00	4.200.000,00	219.581,69	219.581,69	3.980.418,31
24299900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	4.200.000,00	4.200.000,00	219.581,69	219.581,69	3.980.418,31
24299901	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00	-52.000,00
24299902	INFRAESTRUTURA URBANA	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	0,00	4.200.000,00
24299904	IMPLANTACAO E READEQUACAO DOS ECOPONTOS	0,00	0,00	167.581,69	167.581,69	-167.581,69
24500000	TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	314.182,93	-314.182,93
24510000	TRANSFDE OUTRAS INTPUBLICAS-ESPECEST;MUNIC	0,00	0,00	0,00	314.182,93	-314.182,93
24510100	TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	314.182,93	-314.182,93
24510102	TRANSFERENCIA AGBACIAS PCJ-RECUPERACAO RIOS	0,00	0,00	0,00	314.182,93	-314.182,93
TOTAL DA RECEITA		2.142.966.000,00	2.142.966.000,00	166.866.043,11	1.162.442.509,28	980.523.490,72


 Maria Cecília Chinelato Bortoleto
 DIVISÃO DE CONTABILIDADE


 MARCELO PINTO DE CARVALHO 17/07/2023
 Ordenador de Despesas
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2023

Aquisição de equipamentos de proteção individual

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	SHEILA CRISTINA FEITOSA	R\$ 17,15
02	Maria Regina Foltran Spada EPP	R\$ 1,20
03	Maria Regina Foltran Spada EPP	R\$ 1,27
04	SHEILA CRISTINA FEITOSA	R\$ 3,05
05	SHEILA CRISTINA FEITOSA	R\$ 3,05
06	DANIEL LOPES TOLAINE-ME	R\$ 120,39
07	Maria Regina Foltran Spada EPP	R\$ 31,42
08	J. A. Lopes Acessórios ME	R\$ 27,00
09	Maria Regina Foltran Spada EPP	R\$ 1,15
10	SHEILA CRISTINA FEITOSA	R\$ 1,66
11	Maria Regina Foltran Spada EPP	R\$ 4,15
12	Maria Regina Foltran Spada EPP	R\$ 18,80
13	Maria Regina Foltran Spada EPP	R\$ 2,75
14	Maria Regina Foltran Spada EPP	R\$ 7,85
15	M.F COMERCIO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI-ME	R\$ 18,40
16	M.F COMERCIO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI-ME	R\$ 65,19
17	SHEILA CRISTINA FEITOSA	R\$ 58,98
18	Maria Regina Foltran Spada EPP	R\$ 96,00

Piracicaba, 17 de julho de 2023.

REINALDO JOSE POUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, inciso III, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 434/2023, anexo aos autos)

Órgão Interessado: Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Objeto: Apresentações musicais da "Orquestra Continental", nos dias 21 e 22 de julho de 2023, durante a programação da "XXVI Festa da Polenta".

Contratada: CONTINENTAL EVENTOS LTDA. - CNPJ nº 28.761.536/0001-49 (Representante exclusivo).

Valor estimado: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Protocolo: 105.421/2023.

Prazo: Até a realização das apresentações.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços serem tarifados pelo Poder Público e considerando o Parecer Jurídico nº 434/2023, prescinde de licitação a presente despesa no valor estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 19.416, de 02 de janeiro de 2023.

3 - Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Secretário Municipal da Ação Cultural

Ratifico a presente despesa feita por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Parecer Jurídico emitido.

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Aditamento ao Contrato - Contrato de Locação – Locador: Sra. IOLANDA RODRIGUES FARIA ZEM, por intermédio do IRMÃOS JUNQUEIRA IMOBILIÁRIA LTDA – CNPJ nº 46.245.502/0001-83. (SMADS)
Contrato nº 0472/2022.

Proc. Adm. nº 20.654/2022.

Licitação: Dispensa de Licitação - Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Locação referente ao imóvel localizado à Rua Manoel Corrêa Arzão, nº 133, Bairro Santa Terezinha, destinado para instalação do EPSEMC II.

Valor: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 11/04/2022.

DO ADITIVO – PRAZO

Aditivo nº 472/2022 - 1.

Valor: R\$ 3.339,52 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 18/07/2023.

Aditamento ao Contrato – Contratada: ATÔMICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA - ME. – CNPJ nº 07.770.788/0001-64 (SEMUTTRAN)

Código Licitação nº 2021.000.001.162

Código Ajuste nº 2021.000.000.905

Contrato nº 0912/2021.

Proc. Admin.: nº 28.320/2021.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 125/2021.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais pertencentes a frota da SEMUTTRAN.

Valor: R\$ 101.100,00 (cento e um mil e cem reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 20/07/2021.

DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2023.000.000.190

Aditivo nº 912/2021 – 2.

Valor: R\$ 103.575,04 (cento e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 18/07/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE. – CNPJ nº 43.728.245/0001-42 (SEMDETTUR)

Contrato nº 0879/2023.

Proc. Admin.: nº 66.625/2023.

Fundamento Legal: Art. 24, XIII, c/c Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Realização de curso de capacitação para desenvolvimento do trade do turismo de Piracicaba.

Valor: R\$ 113.575,00 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 16/06/2023.

DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE GESTOR

Aditivo nº 0879/2023 - 1.

Objeto: Alteração de Gestor

Data: 18/07/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: ROMILDO AUTO PEÇAS LTDA EPP. – CNPJ nº 02.352.884/0001-79 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2022.000.002.378

Código Ajuste nº 2022.000.001.008

Contrato nº 1285/2022.

Proc. Admin.: nº 83.035/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 339/2022.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e diesel da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 342.200,00 (Trezentos e quarenta e dois mil e duzentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 21/09/2022.

DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2023.000.000.191

Aditivo nº 1.285/2022 – 1.

Valor: R\$ 342.200,00 (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 18/07/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: ATÔMICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA - ME. – CNPJ nº 07.770.788/0001-64 (SEMUTRI)

Código Licitação nº 2023.000.002.089

Código Ajuste nº 2023.000.000.539

Contrato nº 0551/2023.

Proc. Admin.: nº 164.896/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 669/2022.

Objeto: Prestação de serviços para manutenção elétrica da frota municipal, com fornecimento de peças.

Valor: R\$ 50.366,70 (Cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 18/04/2023.

DO ADITIVO – VALOR E DA ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2023.000.000.192

Aditivo nº 551/2023 - 1.

Valor acrescido: R\$ 12.572,94 (doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) – Acréscimo de aproximadamente 25% do valor original do contrato, referente ao lote 01.

Data: 18/07/2023.

Contratada: ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA. – CNPJ nº 36.646.709/0001-06 (SMADS)
 Contrato nº 1.111/2023.
 Proc. Admin.: nº 73.188/2022.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 353/2022 – Ata de Registro de Preços nº 519/2022 (válida até 10/10/2023).
 Objeto: Fornecimento parcelado de material de limpeza.
 Valor: R\$ 906,00 (novecentos e seis reais).
 Prazo: 31/12/2023.
 Data: 14/07/2023.

Contratada: ENGGEO BRASIL ENGENHARIA EIRELI. – CNPJ nº 24.997.246/0001-48 (EDUCAÇÃO)
 Código Licitação nº 2022.000.002.631
 Código Ajuste nº 2023.000.000.960
 Contrato nº 1.112/2023.
 Proc. Admin.: nº 109.129/2022.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 509/2022 – Ata de Registro de Preços nº 18/2023 (válida até 05/01/2024).
 Objeto: Fornecimento parcelado de portas de madeira, incluindo batentes, guarnições, ferragens com instalação.
 Valor: R\$ 214.832,00 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais).
 Prazo: 31/12/2023.
 Data: 14/07/2023.

Contratada: MERCK S.A. – CNPJ nº 33.069.212/0012-37 (SAÚDE)
 Código Licitação nº 2023.000.002.666
 Código Ajuste nº 2023.000.000.961
 Contrato nº 1.113/2023.
 Proc. Admin.: nº 161.369/2022.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 689/2022 – Ata de Registro de Preços nº 408/2023 (válida até 18/05/2024).
 Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
 Valor: R\$ 244.750,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
 Prazo: 31/12/2023.
 Data: 14/07/2023.

Contratada: RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA. – CNPJ nº 08.988.504/0003-35 (SAÚDE)
 Contrato nº 1.114/2023.
 Proc. Admin.: nº 78.705/2023.
 Licitação: Dispensa de Licitação - Artigo 24, inciso IV, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 Objeto: Prestação de serviços visando internação de paciente masculino, adolescente (menor de 18 anos), com transporte incluso.
 Valor: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
 Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias.
 Data: 18/07/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 17/2023

Execução de obras para reforma do antigo depósito do patrimônio para implantação do banco de alimentos

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que, após suspensos os trabalhos para análise do balanço patrimonial das licitantes, a Secretaria Municipal de Finanças (fls. 1542) informou a necessidade de apresentação, pela empresa GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, do Livro Diário Geral n.º 10, "cujos termos de abertura e encerramento foram disponibilizados nos autos, acompanhando as Demonstrações Financeiras ofertadas, posto foram identificadas algumas irregularidades nos demonstrativos ofertados",.

Diante do exposto, DELIBERA a Comissão, pelo atendimento do pedido da Secretaria Municipal de Finanças, a convocar a licitante: GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA a apresentar a documentação para dirimir as dúvidas, no prazo de 24h.

Publique-se.

Piracicaba, 18 de julho de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
 Presidente

**Doe sangue!
Doe vida!**

Local: Hemonúcleo de Piracicaba
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
 Av. Independência 953, B. Alto

INFORMAÇÕES:
 (19) 3403.1066
 3422.6170
 3403.1321

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G, e a informação do endereço completo, inclusive o CEP

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 17 Julho 2.023
 Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
001192/2023	000854/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
002625/2023	001828/2023	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SEMAE: "Concluído".
003000/2023	001992/2023	FABIO RODRIGUES: "Indeferido".
003157/2023	002150/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA: "Concluído".
003411/2023	002298/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
003425/2023	002306/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
003618/2023	005819/2022	FRANCISCA DE ABREU FERREIRA: "Deferido".
003770/2023	002507/2023	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS: "Concluído".
003834/2023	RUAN CARLOS VERJINASSI FELICIANO: "Deferido em Parte".	
003863/2023	005296/2022	LUCIMARA ANDRÉIA DE MOURA CRUZ: "Indeferido".
004874/2014	003773/2014	LUCIA NORBERTO DE SOUSA CARVALHO: "Concluído".
006094/2020	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".	
007248/2022	002644/2019	MARCOS ROBERTO VENCESLAU: "Indeferido".
007695/2019	005926/2019	EMERSON LUIZ ROQUE: "Indeferido".
007800/2022	002385/2015	DIOCESE - PAROQUIA DE SANTO ANTONIO: "Deferido".
007865/2022	002464/2015	DIOCESE - PAROQUIA SANTA TEREZINHA: "Deferido".
007868/2022	002465/2015	DIOCESE - PAROQUIA SANTA TEREZINHA: "Deferido".
007874/2022	002405/2015	DIOCESE - MATRIZ IMACULADA CONCEICAO: "Deferido".
007919/2022	004610/2017	IGREJA PRESBITERIANA AJUNTAMENTO: "Deferido".
007935/2022	002477/2015	DIOCESE - CAPELA SAO JOSE OPERARIO - GOD: "Deferido".
007985/2022	002469/2015	DIOCESE - IGREJA N. SENHORA IMACULADA CO: "Deferido".
007987/2022	002403/2015	DIOCESE - IGREJA N. SENHORA DOS PRAZERES: "Deferido".
007988/2022	002402/2015	DIOCESE - IGREJA N. SENHORA DOS PRAZERES: "Deferido".
007992/2022	002219/2015	IGREJA EM PAULICEIA: "Deferido".
008029/2022	002019/2015	IGREJA BATISTA FUNDAMENTAL: "Deferido".
008176/2022	005819/2022	FRANCISCA DE ABREU FERREIRA DA SILVA: "Arquivado".
008177/2022	002081/2015	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EX: "Deferido".
008203/2022	002343/2015	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM: "Deferido".
008208/2022	005827/2022	SANDRA FERREIRA DOS SANTOS: "Deferido".
008220/2022	000606/2016	AUMA - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS AUTIS: "Deferido".
008340/2021	000878/2021	MARIA ZAMBETTA MELLEGA: "Indeferido".
008348/2022	002729/2016	IGREJA UNIAO PENTECOSTAL A FAMILIA DE JE: "Deferido".
008459/2022	000521/2019	IGREJA APOSTÓLICA DOS SINAIS DE DEUS: "Deferido".
008477/2022	004262/2017	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR: "Deferido".
008481/2022	004261/2017	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR: "Deferido".
008488/2022	002061/2015	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR: "Deferido".
008502/2022	002033/2015	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR: "Deferido".
008511/2021	005623/2021	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO QUINTA DE SANTA HELENA: "Concluído".
008534/2022	002020/2015	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR: "Deferido".
008539/2022	002474/2016	IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA: "Deferido".
008576/2022	002332/2015	IGREJA EVANGELICA JERUSALEM MINISTERIO T: "Deferido".
008620/2022	002534/2015	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL: "Deferido".
008629/2022	002528/2015	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL: "Deferido".
008797/2022	002253/2017	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM*: "Deferido".
008799/2022	002241/2017	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM*: "Deferido".
008847/2022	002511/2015	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL: "Deferido".
008857/2022	002541/2015	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL: "Deferido".
008904/2022	004223/2017	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2: "Deferido".
008912/2022	002204/2015	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2: "Deferido".
008976/2022	002203/2015	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2: "Deferido".

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" APRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA N.º 002/2023 - PROCESSO N.º 1301/2023

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 09 (nove) horas, no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações; nomeada através Ato nº 1.177, de 27 de dezembro de 2022, do Senhor Presidente do SEMAE; composta pelos servidores Alana Fernandes, nº. funcional 2212-1, William Santos de Oliveira, n.º funcional 2227-2, e Helen Takara, n.º funcional 1888-2, sob a presidência da primeira, reuniu-se para a sessão de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" da CONCORRÊNCIA N.º 002/2023 – PROCESSO N.º 1301/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO – MÓDULO DE GESTÃO DE RELACIONAMENTO COMERCIAL. Não houve presente na sessão representante da empresa. A presidente deliberou pela abertura do envelope da empresa habilitada, após, decidiu pela análise em sessão reservada. Posteriormente, a decisão será disponibilizada na Internet, através do site do SEMAE (www.semaepiracicaba.sp.gov.br), e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, cuja respectiva data será tomada como base para recurso administrativo. Dessa forma, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão.

Alana Fernandes
 Presidente da Comissão

William Santos de Oliveira
 Membro da Comissão

Helen Takara
 Membro da Comissão

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Republicado

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 13/023

Objeto: Curso In Company "Oficina de Treinamento em gestão e fiscalização de Contratos com base na nova Lei de Licitações (Lei federal 14.133/21)

Tipo: Menor Valor Global

Início da Sessão Pública: dia 03/08/2023, às 09h

Plataforma ComprasNET: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6561 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 18 de julho de 2023.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Chefe do Setor de Compras e Contratos

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que, nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Eletrônico Nº 16/2023 cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS DOS GERADORES E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS BÁSICOS", a favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Empresa: SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Único	1	Unid	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS DOS GERADORES E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS BÁSICOS	R\$ 18.326,00	R\$ 18.326,00

Piracicaba, 13 de julho de 2023.

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de funcionário ocupante de cargo de provimento em Comissão.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, RUBENS CARDIA NETO, para exercer o cargo efetivo de Repórter Fotográfico, sob o regime Estatutário, referência G4, criado pela Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 17 de julho de 2023.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba, em 17 de julho de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

ADITIVO DE CONTRATO
Nº 037/2022
PROCESSO Nº 011/2022

De ordem do Sr. Diretor Executivo, faço público para conhecimento, que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou aditivo de contrato conforme resumo a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

CONTRATADO: PROVERAÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO: n.º 011/2021

CONTRATO: n.º 037/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de telhas em aço e acessórios.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DO ADITIVO

DO OBJETO: adicionar as quantidades dos itens, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Rufo Liso Galvalume com espessura 0,5 mm Corte 60.	192,40 m	R\$ 40,80	R\$ 7.849,92
02	Rufo Liso Galvalume com espessura 0,5 mm Corte 50.	56,9 m	R\$ 34,00	R\$ 1.934,60
TOTAL				R\$ 9.784,52

DO PREÇO

Pela aquisição do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 9.784,52 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pela Contratante.

Piracicaba, 17 de julho de 2023.

RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
DIRETOR EXECUTIVO

FUSSP
FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE

PREFEITURA DE
Piracicaba
TRABALHO SÉRIO

PIRA
SEM FOME

Hum... aquele cheirinho de

almoço pronto é muito bom!!

Leve esse sentimento para muitos lares

Sua empresa pode **alimentar a esperança** de muitas famílias piracicabanas.

Faça sua adesão ao Projeto Pira Sem Fome pelo site:

pira.sp.gov.br/semfome

